

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

RESOLUÇÃO Nº 30/2014

“Institui a obrigatoriedade e estabelece os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do CISAM Meio Oeste na forma que especifica.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, consórcio público de direito público, deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos desta Resolução, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC (Federação Internacional de Contadores), bem como a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

§ 1º. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* os bens:

I - que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos, exceto quanto ao procedimento de depreciação, amortização ou exaustão, obrigatório nos casos de bens com vida útil entre 1 (um) e 2 (dois) anos e facultativo quando a correspondente vida útil for inferior a 1 (um) ano.

II – cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável: ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor de mercado ou valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou condecoradoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; e

XVII - laudo técnico: documento hábil, conforme padrão definido pelo órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no § 1º, do art. 6º, desta Resolução.

§ 3º. Fica o Consórcio Público autorizado a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 2º. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 3º. Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de laudo técnico com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no ANEXO II desta Resolução;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 5º. Os bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 6º. Compete ao Presidente a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por 3 (três) servidores, sendo, no mínimo 2/3 composta de empregados efetivos.

§ 1º. A comissão a que se refere o *caput* elaborará o laudo técnico – ANEXO III, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação, incluindo o código de cadastro no Sistema de Controle Patrimonial;

II - o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis; e, quando houver, o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal (imóvel urbano), e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (imóvel rural);

III - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

IV - vida útil remanescente do bem;

V - o valor residual; e

VI - data de avaliação.

§ 2º. Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel de forma individualizada por bem imóvel, autuado, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

Art. 7º. Emitido o laudo técnico do bem imóvel nos termos do artigo anterior, caberá ao Setor de Contabilidade efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 8º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Consórcio Público avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput*, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 9º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º. Deverá ser observado quanto do cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão a tabela constante no ANEXO I.

§ 2º. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 3º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 10. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;



CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 11. A vida útil de cada bem estará definida na Tabela identificada como ANEXO I, desta Resolução.

Art. 12. Nos casos de bens reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo técnico.

Art. 13. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º. O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação; e

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Seção I Da Fiscalização

Art. 14. Compete ao Setor de Contabilidade do CISAM Meio Oeste, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do disposto nesta Resolução, o Presidente do Consórcio deverá ser comunicado da pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

Seção II Das Sanções

Art. 15. Compete ao Presidente do Consórcio deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto nesta Resolução:

I - notificar o responsável pelo Setor de Contabilidade para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;

II – tomar as medidas de punições cabíveis ao responsável pelo setor no caso de ocorrência de omissão, ineficiência ou não observância às normas técnicas correlatas às disposições desta Resolução.

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita os responsáveis, na esfera de suas atribuições, e solidariamente o titular e dirigente máximo do Consórcio, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis, aprovado pela Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, e em estatutos correlatos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fazem parte integrante desta Resolução:

- I – ANEXO I: Tabela de depreciação/amortização e vida útil dos bens;
- II – ANEXO II: Critérios de reavaliação de bens móveis;
- III – ANEXO III: Modelo de laudo técnico;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 22 de dezembro de 2014.



Andevir Isganzella
Presidente CISAM Meio Oeste

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

ANEXO I

BENS MÓVEIS					
Conta	Título	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual (%)	% ano	% mês
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIP., E UTENS.MÉDICOS, ODONTOL., LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	20	15	4,25	0,35
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONAUTICOS	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS SOBRESEALENTES DE MAQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.19	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIP. E UTENS. AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA	5	10	18	1,50
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10	18	1,50
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10	18	1,50

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	5	10	18	1,50
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	5	9,5	0,79
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10	18	1,50
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICais E ARTISTICOS	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.04.05	EQUIP. PARA AUDIO, VÍDEO, E FOTO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	50	5	1,9	0,16
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS E FERROVIÁRIOS	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	20	10	4,5	0,38
1.2.3.1.1.99.04	ARMAZENS ESTRUTURAIS – COBERTURAS DE LONA	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	15	10	6	0,50
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	15	10	6	0,50

BENS IMÓVEIS

Conta	Título	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual (%)	% ano	% mês
1.2.3.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	35	30	2	0,17
1.2.3.2.1.01.24	SALAS E ESCRITÓRIOS	40	30	1,75	0,15
1.2.3.2.1.02.01	IMÓVEIS RESIDÊNCIAS / COMERCIAIS	40	30	1,75	0,15
1.2.3.2.1.02.04	ARMAZÉNS / GALPÕES / SILOS	30	25	2,50	0,21
1.2.3.2.1.01.05	AQUARTELAMENTO	35	30	2,00	0,17
1.2.3.2.1.01.21	CEMITÉRIOS	40	30	1,75	0,15
1.2.3.2.1.01.22	ESTACIONAMENTO / GARAGENS	40	30	1,75	0,15
1.2.3.2.1.02.06	AEROPORTOS /ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	40	30	1,75	0,15
	BENS DE USO COMUM DO Povo				
1.2.3.2.1.05.01	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTADAS	25	25	3,00	0,25
1.2.3.2.1.05.01	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO PEDRAS	30	25	2,50	0,21
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS RODOVIÁRIAS SEM PAVIMENTO	40	20	2,00	0,17
1.2.3.2.1.05.04	PONTES DE CONCRETO	20	20	4,00	0,33
1.2.3.2.1.05.04	PONTES DE MADEIRA	10	20	8,00	0,67
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	40	20	2,00	0,2
1.2.3.2.1.05.99	GUARITAS	10	5	9,50	0,79
1.2.3.2.1.05.99	SISTEMA DE ESGOTO	50	20	1,60	0,13
1.2.3.2.1.05.99	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	20	1,60	0,13
1.2.3.2.1.05.99	REDES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	50	20	1,60	0,13
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	60	20	1,33	0,11
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	25	20	3,20	0,26

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. VEÍCULOS:

- a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;
- b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo Técnico emitido individualmente (ANEXO III), obtido através da tabela a seguir.

Marca	Modelo/Ano	Valor de Mercado* (R\$)	Placa	Km
Percentuais sobre o valor de Mercado (tabela FIPE)			Avaliação	R\$
Estado do Veículo	Excelente	100%		
	Bom	80%		
	Regular	60%		
	Péssimo	20%		

2. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL:

A Reavaliação necessitará de vistoria e Laudo Técnico elaborado por comissão integrada por servidores com conhecimentos técnicos especializados, conforme ANEXO III, este obtido pela aplicação da tabela a seguir:

Estado de Conservação do Bem – EC		Período de Vida Útil do Bem (vida futura) - PVU		Período de Utilização do Bem (já utilizado) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	08	9 anos	9	9 anos	9
Regular	05	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	02	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Fator de reavaliação FR = 4. EC + 6. PVU – 3. PUB

Valor Reavaliado = Valor do Bem novo X fato de reavaliação

100

- a) Estado de Conservação do bem – (EC);
b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);
c) Período de utilização do bem, em anos (PUB).

CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16
Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br Fone/fax: (049) 3555 6972

ANEXO III

MODELO DE LAUDO TÉCNICO

1. NR. LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Código do Bem (Sistema Patrimônio)	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação Respectiva	

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

--

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS:

--

4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Excelente ()	Bom ()	Regular ()	Péssimo ()
---------------	---------	-------------	-------------

5. VALORES:

Valor de Aquisição:
Valor Atribuído:
Valor Residual:
Vida Útil Remanescente:

6. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

--

Local, Data: _____ / _____ / _____

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura: